

Lei nº 8/56

A Câmara Municipal de Lavoyena, do Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1) Ficam sujeitos ao pagamento de uma importância de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00 (duzentos a mil cruzeiros) mensais, todas as casas habitadas que se encontrarem sob a guarda e responsabilidade da Prefeitura Municipal.

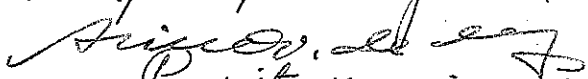
Art. 2) Fica a critério do Sr. Prefeito Municipal a avaliação e estabelecimento da taxa de conservação, dentro daquele limite, de todas as casas acima especificadas, exceto para as casas do Sr. Promotor Público e família do Sr. Prefeito, bem como casa onde funcionem repartições públicas, desde que os funcionários da repartição nelas não residam.

Art. 3) As importâncias da taxa de conservação para, diop, entrarão para os cofres municipais por receitas extraordinárias eventuais, fazendo o Sr. Tesoureiro Municipal constar do talão à margem, a proveniência do dinheiro.

Art. 4) As importâncias serão recolhidas mensalmente e adiantadamente, como depósito, a qual será devolvida no caso de desocupação da casa, antes de vencido o tempo por adiantadamente.

Art. 5) Dar-se-á destino ao dinheiro arrecadado dessa forma, prioritariamente em legados, que se fizerem necessários nos ditos casos, e quando não se fizer necessários para tal, distribuir-se-á da melhor forma possível, em benefício da população.

publicação e dentro dos verbos documentários
- Art. 6) O presente lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação e revogam-se
as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 28 janeiro 1956
Assinado: 
Prefeito Municipal
Afonso de Albuquerque
Secretário

sanções
do a o
São José
de 61 fe
município
paroude
vigor n
as dig

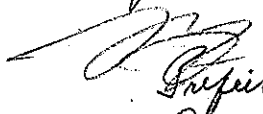
Lei 9/56

A Câmara Municipal de Juazeiro do Sul, Esta-
do do Piauí, decretou e eu Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder executivo auto-
rizado a abrir um crédito especial na contingência
de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a construção de
uma casa escola no lugar denominado "Campo dos
Branços, neste Município.

Art. 2º) A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação e revogam-se
as disposições em contrário.

Art. 3º) Revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito - 28/1/56

Prefeito Municipal
Afonso de Albuquerque
Secretário

A
do do S
lei:
autorizado
pio de
enta e c
sidade
o execu
ra at.
de que
la verb
vigor n

Lei nº 10/56

A Câmara Municipal de Juazeiro do Sul,
Estado do Piauí, decretou e eu Prefeito Municipal,